



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Autos nº: 14.279.363/2015

TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho de 2015, presentes o Dr. Mário Augusto Vicente Malaquias, 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, o Coronel PM Luis Henrique Di Jacintho Santos, Comandante do CPA-M1, Major PM Cícero da Silva Pires, Subcomandante do 13ºBPMM, Capitão PM Carlos Alberto Nunes Malheiro, do Corpo de Bombeiros Metropolitano, Yara Goes – MDM, Conselheira Participativa Municipal e Presidente da Ação Local Amaral Gurgel, Francisco Machado – MDM, Diretor do Conseg Santa Cecilia, José Geraldo Oliveira – MDM – Vice Presidente do Conseg Santa Cecília, Artur Monteiro, MDM – Diretor do Conseg Bela Vista, Conselheiro Municipal Participativo, Luciano Faria, Presidente do Conseg Bela Vista, Francisco Machado – MDM – Diretor do Conseg Santa Cecilia. *Dada a palavra aos autores da representação, por eles foi dito:* os senhores Yara Goes, Francisco Machado, José Geraldo Oliveira, Artur Monteiro, Luciano Faria ratificam e aditam os termos da representação protocolizada nesta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo e pedem providências para a não realização da audiência pública convocada para o dia 20 de setembro de 2015, às 15 h. no Elevado Costa e Silva (Minhocão) para tratar do Projeto de lei 22/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva e dá outras providências; informa a representação que a convocação da audiência para ser realizada no Elevado Costa e Silva padece de nulidade porque o artigo 1º., §1º., da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo prescreve serem nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas; a convocação da audiência pública também fere o previsto no art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo porque as comissões permanentes somente poderão convocar audiências públicas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e o Regimento Interno veda a realização de sessões fora da sede da Câmara; o Presidente da Câmara Municipal também é responsável por fazer cumprir o Regimento Interno nos termos do art. 17, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal; ao mesmo tempo a convocação de audiência pública para ser realizada no Elevado Costa e Silva coloca em risco a vida dos interessados em participar da audiência devido a falta de segurança e a aglomeração de pessoas no local conforme foi divulgado na vistoria já realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar por ocasião do evento "Virada Cultural" que apurou que o



elevado oferece risco à vida de pedestres que no espaço se aglomeram; os autores da representação também ratificam as informações de que para a mesma data está programada por intermédio das redes sociais uma feira para a venda de mercadorias denominada "Mercado das Pulgas" que atrai grande público com a instalação de barracas (fotografia - fls. 09/13, fls.20/24 e fls.70/75 – PJHURB) com a presença de comerciantes ambulantes; na mesma data está programada também por intermédio das redes sociais a realização do ato denominado "abraçe o Minhocão" (fls.169 – PJHURB) que também atrairá elevadíssimo número de pessoas ao local; consta, também, situação de risco devido a retirada das telas de proteção lateral da via pública conforme fotografias de fls.06/07 e 73. **Dada a palavra ao Coronel PM Luis Henrique Di Jacintho Santos por ele foi dito:** em aditamento à representação apresentada nesta data e considerando que não há previsão de número de pessoas aos três eventos programados, ressaltou que é previsível que os eventos promovam o encontro de interesses antagônicos; em uma situação crítica, de manifestações pró e contra ao tema aqui discutido, em caso de necessidade de intervenção policial e, diante das características do local, que inclusive já foi objeto de laudo por parte do Corpo de Bombeiros indicando a inviabilidade de aglomeração de pessoas, resta evidente que o local não permite a situação de evacuação com segurança; ou seja, não é possível delimitar as consequências da intervenção policial, em caso de quebra da ordem pública, e muito menos garantir que as pessoas consigam se retirar em condições seguras e sem perigo à integridade física; de maneira resumida, a possibilidade de empurrões, queda de pessoas do viaduto e pisoteamentos é grande e não se consegue mensurar as consequências disto. Pelo Promotor de Justiça foi expedida a seguinte recomendação: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo ao final assinado, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal 8.625/93 e 103, inciso VII, alínea "c" da Lei 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), bem como notadamente embasado nos elementos probatórios constantes do Inquérito Civil; considerando o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e aos órgãos da Administração Pública Municipal; considerando que o interesse na consecução e manutenção da ordem pública e ordem urbanística são interesses**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

difusos, porquanto, além de serem indivisíveis, dizem respeito à comunidade como um todo, composta por pessoas indeterminadas, no momento em que a todos os membros de uma cidade interessa o equilíbrio entre os diversos agentes que nela interagem; *considerando* que segundo o *princípio da prevenção*, os objetivos do Direito Urbanístico devem ser fundamentalmente acautelatórios, no momento em que se deve impedir a continuidade de ofensa à ordem urbanística e ordem pública, a fim de que não se torne irreversível; *considerando* que o não impedimento imediato da ofensa à ordem urbana poderá determinar danos irreversíveis à sadia qualidade de vida, ao crescimento urbano planejado e sustentável; *considerando* a representação do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança - 77º DP, 1º Seccional – 2º Cia do 13º BPMM, ao Ministério Público solicitando providências que impeçam a realização da audiência pública, de comércio irregular e do ato de chamamento de pessoas que atrai grande público no dia 20 de setembro de 2015, sem o atendimento às mínimas condições de segurança, bem como a comprovação de que o Elevado Costa e Silva (Minhocão) não é seguro para receber elevado número de pessoas sem previsão de público estimada pela Polícia Militar uma vez que o local não permite a situação de evacuação com segurança; ou seja, não é possível delimitar as consequências da intervenção policial, em caso de quebra da ordem pública, e muito menos garantir que as pessoas consigam se retirar em condições seguras e sem perigo à sua integridade física. *considerando* que o evento somente chegou ao conhecimento da Polícia Militar nesta data por intermédio de representação do Conseg Santa Cecília; *considerando* a ilegalidade na convocação da audiência pública pelo Vereador José Police Neto que viola o disposto no o artigo 1º., §1º., da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo); viola o art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo porque as comissões permanentes somente poderão convocar audiências públicas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal e o Regimento Interno veda a realização de sessões fora da sede da Câmara; *considerando* o disposto no artigo 132 do Código Penal: "Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." RESOLVO dar conhecimento formal da presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Police Neto, para informá-lo que a realização da audiência pública convocada para o dia 20 de setembro de 2015, à partir das 15 horas com violação do disposto no art. 1º., §1º., da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) e art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que atrai grande público ao local para se manifestar a favor ou contra o fechamento da via pública Elevado Costa e Silva (Minhocão) e coloca em risco a vida de um número indeterminado de pessoas, em tese, poderá infringir o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

disposto no artigo 132 do Código Penal e gerar a sua responsabilidade na forma da lei uma vez que há provas segundo parecer do Corpo de Bombeiros de que o local oferece elevado risco ante a aglomeração de pessoas. O Exmo. Vereador José Police Neto deverá divulgar pelos meios de comunicação a não realização do evento em tempo hábil. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, também, ao Presidente da Câmara Municipal para dar-lhe conhecimento dos termos da Representação ante o disposto no artigo 17, "d", do Regimento Interno daquela Casa Legislativa. Encaminhe-se cópia, também, da presente Recomendação ao Subprefeito da Sé para que exerça o seu poder de polícia administrativo e impeça a realização de comércio ilegal no Elevado Costa e Silva no dia 20 de setembro de 2015, atentando para o fato de que em caso de pânico o local não há rotas de fuga e aumenta o risco a vida de munícipes que afluam ao local com prejuízo da ordem pública, bem como há parecer técnico do Corpo de Bombeiros que comprova o risco pela aglomeração de pessoas naquela via pública, podendo o Subprefeito ser responsabilizado se caracterizada a sua omissão, na forma da lei. NADA MAIS. O presente termo vai assinado pelo Promotor de Justiça e todos os presentes.


Coronel PM Luis Henrique Di Jacintho Santos

Major PM Cícero da Silva Pires

Capitão PM Carlos Alberto Nunes Malheiro

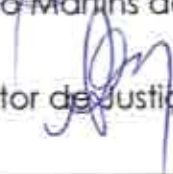

Yara Goes


Francisco Machado


José Geraldo Oliveira


Artur Monteiro


Luciano Martins de Farias


Promotor de Justiça